CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ–PI, E A EMPRESA INOVAR SOLUCOES LTDA.

A **PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ–PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.828/0001-78, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na avenida Mal. Castelo Branco, nº 338, centro, município de São Gonçalo, estado do Piauí, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gerlane Ferreira da Silva Cabral e a empresa **INOVAR SOLUCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.899.815/0001-18**, estabelecia na Av. Engenheiro Eduardo Costa, Quadra Z09 lote, pedra miúda, Teresina– PI, CEP: 64036800, telefone: (86) 98101-7368, aqui representada por FRANCISCO JOSE DE MACEDO GOMES, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 078/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI.**
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; a Proposta da contratada; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	AÇAFRÃO, TEOR E AROMA CARACTERISTICOS, COR AMARELA, PACOTE COM 50G	PC	100	R$ 4,70	R$ 470,00
002	ACHOCOLATADO EM PÓ, CACAU EM PÓ SOLÚVEL (LECITINADO), AÇÚCAR REFINADO. O PRODUTO DEVERA` CONTER TEOR MÍNIMO DE 25% DE CACAU. DEVERA` CONTER COR PRÓPRIA, COM CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO, SENDO OBTIDO POR MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS, VITAMINADO, FORTIFICADO COM FERRO E CÁLCIO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PACOTE COM 300G.	PC	2500	R$ 8,80	R$ 22.000,00
003	AÇÚCAR CRISTAL, DE 1ª QUALIDADE, TIPO CRISTAL, COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA EM VIGOR. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PACOTE COM 1KG.	PC	1000	R$ 5,95	R$ 5.950,00

004	AÇÚCAR DEMERARA, CLASSE CRISTAL BRUTO, TIPO DEMERARA, COM 100% DE CARBOIDRATO POR PORÇÃO, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PACOTE COM 1KG.	PC	150	R$ 8,65	R$ 1.297,50
005	ADOÇANTE LÍQUIDO, COMPOSTO DE SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO, LIQUIDO VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, FRASCOM COM 100ML.	FR	30	R$ 4,80	R$ 144,00
006	ÁGUA MINERAL, COPO COM 200ML, CAIXA COM 48UNIDADE.	CX	100	R$ 45,60	R$ 4.560,00
007	ALECRIM, ERVA DESIDRATADA, 100% NATURAL, SEM CONSERVANTES, COM CARACTERÍSTICAS E AROMAS PRESERVADOS, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PACOTE COM 20G.	PC	200	R$ 4,80	R$ 96,00
008	ALHO EM PASTA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, POTE COM 200G.	PC	300	R$ 13,65	R$ 4.095,00
009	AMIDO DE MILHO, DE 1ª QUALIDADE, PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PACOTE COM 200G	PC	400	R$ 5,75	R$ 2.300,00
010	ARROZ BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO I, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE COM 1KG	PC	3000	R$ 5,00	R$ 15.000,00
011	ARROZ INTEGRAL, COM RETIRADA APENAS DA CASCA BRUTA, PRESERVANDO O GÉRMEN E A CAMADA EXTERNA DO GRÃO, LIVRE DO PROCESSO DE POLIMENTO, COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE, PACOTE COM 1KG.	PC	250	R$ 8,00	R$ 2.000,00
012	AVEIA EM FLOCOS FINOS, PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRÃOS DE AVEIA APÓS LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO, PACOTE COM 170G.	PC	250	R$ 4,05	R$ 1.012,50
013	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, PRODUTOEXTRAÍDO DO FRUTO DA OLIVEIRA (OLEA EUROPAEA L.) UNICAMENTE POR PROCESSOS MECÂNICOS OU OUTROS MEIOS FÍSICOS, SOB CONTROLE DE TEMPERATURA ADEQUADA, MANTENDO-SE A NATUREZA ORIGINAL DO PRODUTO, COM ACIDEZ	FR	30	R$ 44,00	R$ 1.320,00

	MÁXIMA DE 0,8%. CARACTERÍSTICAS: ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES, ISENTO DE RANÇO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCO PLÁSTICO OU LATA DE FOLHA DE FLANDRES COM BICO DOSADOR, RESISTENTE, ATÓXICA, FRASCO COM 500ML.				
014	AZEITONA VERDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE, QUANTIDADE, PACOTE COM 100G.	PC	250	R$ 6,10	R$ 1.525,00
015	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃO E LIMPAS. SERÁ REJEITADO BISCOITO MAL COZIDO, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR QUEBRADIÇO – EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS, TENDO DUPLA EMBALAGEM E EM EMBALAGEM SECUNIDADEARIA DE CAIXA DE PAPELÃO, PACOTE COM 350G.	PC	3000	R$ 5,90	R$ 17.700,00
016	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO, PACOTE COM 300G.	PC	500	R$ 5,90	R$ 2.950,00
017	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER,INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT. B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, EXTRATO DE MALTE, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALAGEMPRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM DUPLA EMBALAGEM E EM EMBALAGEM SECUNIDADEÁRIA DE CAIXA DE PAPELÃO, PACOTE COM 350G.	PC	3000	R$ 5,20	R$ 15.600,00
018	CACAU EM PÓ 100%, TENDO COM ÚNICO INGREDIENTE O CACAU, COM SELO DE INSPEÇÃO, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM ONDE DEVE CONSTAR, DADOS DO FABRICANTE, BEM COMO VALIDADE DO PRODUTO, PACOTE COM 200G.	PC	150	R$ 27,90	R$ 4.185,00
019	CACAU EM PÓ 50%, INGREDIENTES: CACAU EM PÓ, AÇÚCAR E AROMATIZANTE, COM SELO DE INSPEÇÃO, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO, ONDE DEVE CONSTAR, DADOS DO FABRICANTE, BEM COMO VALIDADE DO PRODUTO, PACOTE COM 200G.	PC	100	R$ 22,30	R$ 2.230,00
020	CAFÉ EM PÓ, SELO DA ABIC - COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E	PC	1500	R$ 18,95	R$ 28.425,00

	SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, PACOTE COM 250G.				
021	CAJUINA, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, SEM ALCOOL, EMBALAGEM COM 500ML, CAIXA COM 12UNIDADE.	CX	250	R$ 111,20	R$ 27.800,00
022	COCO RALADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 100G.	PC	100	R$ 4,90	R$ 490,00
023	COLORÍFICO EM PÓ, CORANTE NATURAL DE URUCUM, DE BOA QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. LIVRE DE GLUTAMATO MONOSSÓDICO, PACOTE COM 100G	PC	100	R$ 2,21	R$ 221,00
024	CONDIMENTO EM PÓ, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, VALIDADE MINIMA DE 06MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO OFERTADOM, PACOTE COM 100G.	PC	100	R$ 2,47	R$ 247,00
025	CREME DE LEITE, TRADICIONAL UHT, EMBALAGEM TETRA PACK OU LATA, COR E TEXTURA CREMOSA UNIFORME CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6(SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, EMBALAGEM COM 200G.	UN	250	R$ 4,34	R$ 1.085,00
026	DOCE DE GOIABA/BANANA, EMBALAGEM FLEXÍVEL, EMBALAGEM COM 500G.	UN	1000	R$ 13,50	R $ 13.500,00
027	EXTRATO DE TOMATE, SACHÊ C/ 310G	UN	150	R$ 1,64	R$ 246,00
028	FARINHA DE MANDIOCA, DEVENDO APRESENTAR REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, O CONTEÚDO DEVE ESTAR BEM SOLTO E SECO NO PACOTE, DEVE TER COR E ODOR CARACTERÍSTICO, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM MISTURAS INADEQUADAS AO PRODUTO, PRESENÇA DE IMPUREZAS, NÃO DEVE TER MANCHAS DE COR PRETA, AZULADA OU ESVERDEADA, SABOR ALTERADO E PESO INSATISFATÓRIO. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PACOTE COM 1KG.	PC	500	R$ 8,40	R$ 4.200,00
029	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO OBTIDO PELA MOAGEM, EXCLUSIVAMENTE DO GRÃO DE TRIGO BENEFICIADO, SÃO E LIMPO, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS, LARVAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, CHEIRO E	PC	1500	R $ 7,50	R$ 11.250,00

	ODOR PRÓPRIO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARIR DATA DE ENTREGA, PACOTE COM 1KG.				
030	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, OBTIDO PELA MOAGEM, EXCLUSIVAMENTE DO GRÃO DE TRIGO BENEFICIADO, SÃO E LIMPO, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS, LARVAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, CHEIRO E ODOR PRÓPRIO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PACOTE COM 1KG.	PC	1500	R$ 6,70	R$ 10.050,00
031	FÉCULA DE MANDIOCA, PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DA MANDIOCA (MANIHOT ESCULENTA). DEVEM SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E DE PARASITOS. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. DEVEM PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS, PACOTE COM 1KG.	PC	500	R$ 7,30	R$ 3.650,00
032	FEIJÃO MULATINHO, TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS, PACOTE COM 1KG	PC	1000	R$ 8,50	R$ 8.500,00
033	FEIJÃO SEMPRE VERDE, TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS, PACOTE COM 1KG	PC	1000	R$ 8,00	R$ 8.000,00
034	FEIJÃO TIPO PRETO, TIPO 1, ISENTO DEMATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE COM A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PACOTE COM 1KG	PC	250	R$ 7,30	R$ 1.825,00
035	FLOCOS DE ARROZ, BRANCO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS, PACOTE COM 500G	PC	750	R$ 3,05	R$ 2.287,50
036	FLOCOS DE MILHO, PRODUTO OBTIDO, ATRAVÉS DA UMIDIFICAÇÃO, PRENSAGEM, PRÉ COZIMENTO E SECAGEM DA FARINHA DE MILHO. DEVE VIR ACONDICIONADA EM	PC	2500	R$ 2,04	R$ 5.100,00

	EMBALAGEM INTEGRA COM DESCRIÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, PACOTE COM 500G				
037	LEITE CONDENSADO, PRODUTO A BASE DE LEITE EVAPORADO COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E ROTULADO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM COM 270G.	UN	300	R$ 7,35	R$ 2.205,00
038	LEITE DE COCO, TRADICIONAL, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, FRASCO COM 200ML	FR	250	R$ 5,60	R$ 1.400,00
039	LEITE EM PÓ DESNATADO, LEITE EM PÓ DESNATADO, INSTANTÂNEO. EMBALAGEM: ALUMINIZADA, INTACTA, BEM VEDADA, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. NÃO SERÃO ACEITOS COMPOSTOS LÁCTEOS, PACOTE COM 200G.	PC	250	R$ 9,15	R$ 2.287,50
040	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE,IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, NÚMERO DE REGISTROS NO ÓRGÃO COMPETENTE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO SERÃO ACEITOS COMPOSTOS LÁCTEOS, PACOTE COM 300G.	PC	100	R$ 22,00	R$ 2.200,00
041	LEITE EM PÓ INTEGRAL, OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS ADICIONADO DE LECITINA DE SOJA COMO EMULSIONANTE E COM A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL DE 26G DE PROTEÍNA, 38G DE CARBOIDRATOS E 26G DE LIPÍDIOS, DEVENDO TER BOA SOLUBILIDADE, CONTENDO REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE, VALIDADE E FABRICANTE. NÃO SERÃO ACEITOS COMPOSTOS LÁCTEOS, PACOTE COM 200G.	PC	2500	R$ 10,00	R$ 25.000,00
042	MACARRÃO ESPAGUETE, MASSA DE SÊMOLA, FABRICADOS COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM, SENDO FEITO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NA EMBALAGEM NÃO PODERÁ HAVER MISTURA DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO, PACOTE COM 400G.	PC	2500	R$ 3,15	R$ 7.875,00

043	MACARRÃO PARAFUSO, MASSA SECA VITAMINADA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALAGEM CONTENDO 400G.	PC	1000	R$ 5,50	R$ 5.500,00
044	MANTEIGA COM SAL, OBTIDA A PARTIR BATEDURA DO CREME DE LEITE FERMENTADO OU NÃO, SENDO A GORDURA SEU PRINCIPAL COMPONENTE, CONTENDO SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, DADOS DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE, EMBALAGEM COM 500G.	UN	100	R$ 17,30	R$ 1.730,00
045	MARGARINA VEGETAL, EMBALAGEM COM 500G.	UN	750	R$ 8,00	R$ 6.000,00
046	MASSA PRONTA DE TAPIOCA PRODUTO ORIUNIDADEO DA MANDIOCA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PACOTE COM 1KG.	PC	1500	R$ 8,00	R$ 12.000,00
047	MILHO BRANCO PARA CANJICA, TIPO 1,CONTENDO 80% DE GRÃOS INTEIROS, PREPARADOS COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS COM NO MÁXIMO DE 15% DE UMIDADE, PACOTE COM 500G.	PC	750	R$ 6,15	R$ 4.612,50
048	MILHO PARA PIPOCA. TIPO 1, PREPARADOS COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS COM NO MÁXIMO DE 15% DE UMIDADE, PACOTE COM 500G	PC	350	R$ 3,70	R $ 1.295,00
049	MILHO VERDE EM CONSERVA, SEMCONSERVANTES, EM GRÃOS, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE ÍNTEGRO, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, RESISTENTE, NÃO AMASSADO, NÃO ESTUFADO, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE (MÍNIMA DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA). ISENTO DE MATERIAL ESTRANHO, EMBALAGEM COM 170G.	UN	500	R$ 4,30	R $ 2.150,00
050	MOLHO DE TOMATE CONCENTRADO,CONTENDO NA SUA	UN	100	R$ 1,70	R$ 170,00

	COMPOSIÇÃO APENAS TOMATE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO, ISENTO DE FERMENTAÇÕES, EMBALAGEM COM 310G				
051	ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO OU NÃO E DESODORIZAÇÃO, EMBALAGEM PET COM 900ML.	UN	2000	R$ 10,90	R$ 21.800,00
052	POLPA DE FRUTA SABOR: ACEROLA, POLPA DE FRUTA, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS, APRESENTAÇÃO NA FORMA DE POLPA DE FRUTA CONGELADA, QUALIDADE DO LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ, SEM AÇÚCAR, COR, AROMA E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PACOTE COM 500G.	PC	100	R$ 7,80	R$ 780,00
053	POLPA DE FRUTA SABOR: CAJÁ, POLPA DE FRUTA, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS, APRESENTAÇÃO NA FORMA DE POLPA DE FRUTA CONGELADA, QUALIDADE DO LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ, SEM AÇÚCAR, COR, AROMA E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PACOTE COM 500G.	PC	100	R$ 8,90	R $ 890,00
054	POLPA DE FRUTA SABOR: CAJU, POLPA DE FRUTA, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS, APRESENTAÇÃO NA FORMA DE POLPA DE FRUTA CONGELADA, QUALIDADE DO LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ, SEM AÇÚCAR, COR, AROMA E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PACOTE COM 500G.	PC	100	R$ 6,89	R $ 689,00
055	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, EMBALAGEM COM 01KG, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, PACOTE COM 1KG.	PC	750	R$ 1,40	R$ 1.050,00
056	SARDINHAS, SARDINHAS AO PRÓPRIO SUCO C/ ÓLEO COMESTÍVEL, PREPARADA COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, COZIDO, IMERSA EM ÓLEO COMESTÍVEL. INGREDIENTES: SARDINHAS, ÁGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUCO), ÓLEO COMESTÍVEL E SAL. EMBALAGEM: EM LATA	LT	1500	R$ 6,45	R $ 9.675,00

	COM REVESTIMENTO INTERNO APROPRIADO, VEDADA, ISENTO DE FERRUGENS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE VALIDADE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL, LATA COM 125G.				
057	SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA, LATA COM 170G.	LT	100	R$ 4,65	R$ 465,00
058	SUCO CONCENTRADO SABOR ACEROLA, SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO DE FRUTA, (CONTENDO POLPA DE FRUTAS, PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA, COM VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES A 1 (UM) ANO. NÃO SERÃO ACEITOS O SUCO COM GOSTO DE FRUTA PASSADA, EMBALAGEM COM 500ML	UN	200	R$ 6,60	R$ 1.320,00
059	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU, SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO DE FRUTA, (CONTENDO POLPA DE FRUTAS, PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA, COM VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES A 1 (UM) ANO. NÃO SERÃO ACEITOS O SUCO COM GOSTO DE FRUTA PASSADA, EMBALAGEM COM 500ML	UN	200	R$ 4,40	R$ 880,00
060	TEMPERO LÍQUIDO, COMPLETO, CONCENTRATO DE USO CULINARIO, EMBALAGEM COM 500ML.	UN	500	R$ 5,75	R$ 2.875,00
061	VINAGRE, PRODUTO NATURAL FERMENTADO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, EMBALAGENS DE 250ML OU 500ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE, EMBALAGEM COM 250ML.	UN	400	R$ 1,50	R$ 600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 346.760,50 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses.
2.2 A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
2.2.1 Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.
2.3 Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
2.3.1 O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
2.3.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

2.3.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
2.3.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.3.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
2.3.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
2.5 A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
2.6 Caso se trate de serviço não continuado, o Termo de Referência, anexo deste Contrato, irá definir o prazo de execução.
2.7 Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
2.7.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:
a) a contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global anual do presente contrato é de **R$ 346.760,50 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).**
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.4 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços ou bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
6.5 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
6.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
6.7 A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
6.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.9 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
6.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12 Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.
9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na **CONTRATAÇÃO DIRETA**;
9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
10.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
10.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Contratante, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente a contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) a execução de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

10.4 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
10.5 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
10.6 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

10.7 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
10.8 Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
10.9 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
10.10 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
10.11 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
10.12 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
10.13 As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
12.2 Conforme art. 155 da Lei n° 14.133/2021, a licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.5 A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.
12.6 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.7 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.8 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.
12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.10 Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
12.11 O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.13 Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
12.14 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
12.3 A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
13.4 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.4.1 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
13.4.2 Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
13.5 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04	123	0002	2.006	0059	33.90.30	500
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04	123	0002	2.080	0067	33.90.30	500
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04	123	0002	2.114	0076	33.90.30	500
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	15	451	0020	2.017	0107	33.90.30	500
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	27	813	0009	2.033	0256	33.90.30	500
02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10	301	0008	2.144	0481	33.90.30	500
02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10	301	0037	2.054	0500	33.90.30	600
02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10	302	0010	2.052	0449	33.90.30	600
02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10	302	0010	2.052	0450	33.90.30	621
02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10	302	0010	2.067	0516	33.90.30	500
02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10	303	0037	2.057	0525	33.90.30	600
02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10	305	0037	2.058	0536	33.90.30	600
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08	122	0007	2.010	0546	33.90.30	500
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08	122	0007	2.158	0557	33.90.30	500
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08	241	0007	2.060	0559	33.90.30	500
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08	242	0007	2.084	0563	33.90.30	500
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08	243	0027	2.148	0568	33.90.30	500
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08	244	0007	1.080	0572	33.90.30	500
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08	244	0007	2.015	0582	33.90.30	500
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08	244	0007	2.059	0589	33.90.30	500
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08	244	0007	2.147	0599	33.90.30	500
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08	244	0007	2.149	0603	33.90.30	660
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08	244	0007	2.151	0609	33.90.30	660
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08	244	0007	2.152	0613	33.90.30	660
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08	244	0007	2.155	0625	33.90.30	500
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08	244	0007	2.155	0626	33.90.30	660

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gonçalo do Piauí-PI, 03 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
Data: 03/03/2026 16:38:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gerlane Ferreira da Silva Cabral
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI
Prefeita Municipal

INOVAR SOLUCOES LTDA
CNPJ Nº 47.899.815/0001-18
Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSE DE MACEDO GOMES
Data: 03/03/2026 14:10:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA:
1 –
2 –

Id:05D510CAB31A1345

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025. **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** nº 009/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI. **CONTRATANTE:** Município de São Gonçalo do Piauí-PI. **CONTRATADA:** INOVAR SOLUCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.899.815/0001-18. **FONTE DE RECURSO:** 500, 600, 621, 660. **VALOR GLOBAL:** R$ 346.760,50 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 03/03/2026. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** Gerlane Ferreira da Silva Cabral, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí e pela contratada, Francisco Jose de Macedo Gomes.

Id:0047FAE93CF20F85

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

1.1. RESENHA DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1902.001/2026 ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202.001/2026. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na prestação dos serviços de decoração a serem instalados nos eventos promovidos pela prefeitura e suas secretarias do Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI. CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o **nº 01.612.678/0001-98**, sediada na Rua Arcanjo José de Sousa, Número 646, Bairro Centro - São Francisco de Assis do Piauí/PI. CONTRATADO: **Daniela da M Oliveira -ME**, inscrita no CNPJ sob nº **49.721.440/0001-27**, situada na Rua Benedito Oliveira, 1963 BAIRRO: Alto Santa Fé CIDADE/UF: São João do Piauí – PI CEP: 64760-000BASE LEGAL: Artigo nº 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; VALOR GLOBAL: **R$ 61.275,00 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais)**. Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI, 05 de março de 2026. ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO –Prefeito Municipal.

Id:0F8BF71541E013E0

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

DISPENSA Nº 2711.001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0410.002/2025

Pelo presente termo, o Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 2711.001/2025, na modalidade DISPENSA com fulcro no Inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/21, Processo Administrativo nº 0410.002/2025, que teve como objetivo a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, de natureza não contínua, para atuação preventiva, ostensiva e de apoio operacional, durante a realização do Show Comemorativo do Aniversário do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, com a finalidade de garantir a ordem pública, a integridade física dos participantes, artistas, equipes técnicas e organizadores, bem como a proteção do patrimônio público e privado envolvido no evento, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.** Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do favorecido ELIALDO ELISVALDO DE MACEDO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.421.885/0001-33, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida favorecida pelo valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil), determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

São Francisco de Assis do Piauí/PI, 17 de novembro de 2025

Andrelino Maximiano da Costa Filho
Prefeito Municipal

Id:15190CF6B80813D4

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

Decreto n°03/2026, de 05 de março de 2026

Declara **Situação caracterizada como Emergência**, na área do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI afetada pela parcial ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI, Estado do Piauí, no uso atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 7° do Decreto Federal n° 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução n° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que apesar das chuvas que caíram na região e no Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, ainda necessário se faz a decretação da Situação caracterizada como Emergência na área do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI para fins de preenchimento de requisitos para as adesões aos Programas do Governo Federal, dentre eles o da "Operação Carro Pipa", bem como outras ações governamentais, como empréstimos rurais, vez que os mananciais existentes no Município não garantem água potável para suprir a demanda das famílias no decorrer de todo o período de estiagem;

Considerando a intensidade desta situação, de acordo com a Resolução n° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, onde prepondera a atividade agropecuária, atividade agrícola familiar, e consumo de água potável pelas famílias principalmente da zona rural;

Considerando que os recursos financeiros do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI não são suficientes para prestar socorro às famílias atingidas pela escassez de água potável, na plenitude das necessidades;

Considerando finalmente que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal adoção de medidas urgentes.

DECRETA:

Art.1° Fica declarada a existência de situação anormal provocada por parcial ESTIAGEM e caracterizada como **Situação de Emergência** neste Município, principalmente no que diz respeito a falta de água potável necessária para o consumo humano.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade è valida para todo o Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, comprovadamente afetado pela parcial ESTIAGEM de água potável para o consumo das famílias.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, o presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Assis do Piauí/PI, 05 de Março de 2026.

ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal